



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.241-A, DE 2024

(Da Sra. Meire Serafim)

Dispõe sobre a criação de Redes de Apoio Familiar para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. MÁRCIO JERRY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
SAÚDE;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. MEIRE SERAFIM)

Dispõe sobre a criação de Redes de Apoio Familiar para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a criação de Redes de Apoio Familiar destinadas a oferecer suporte psicológico, troca de experiências e informações sobre recursos disponíveis para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Redes de Apoio Familiar: conjuntos organizados de serviços que promovem o suporte emocional, informativo e prático às famílias de pessoas com TEA, facilitando o acesso a recursos de saúde, educação, assistência social e quaisquer outros pertinentes ao bem-estar e inclusão social dessas pessoas e suas famílias.

Art. 3º As Redes de Apoio Familiar têm por objetivos:

I - Proporcionar suporte psicológico a familiares de pessoas com TEA, por meio de atendimentos individuais, grupos de apoio e outras modalidades terapêuticas adequadas.

II - Fomentar a troca de experiências e informações entre as famílias, criando um ambiente de apoio mútuo.

III - Informar e orientar sobre os recursos disponíveis nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos jurídicos, visando à plena inclusão social da pessoa com TEA.

IV - Capacitar familiares e cuidadores sobre aspectos relacionados ao TEA, promovendo melhores práticas de cuidado e interação.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentará a implementação das Redes de Apoio Familiar, definindo:



- I - Os critérios para a criação e o funcionamento das redes em todo o território nacional.
- II - As formas de financiamento, garantindo recursos suficientes para a efetivação dos serviços previstos nesta Lei.
- III - A integração das Redes de Apoio Familiar com os serviços já existentes no SUS e no SUAS, evitando duplicidades e promovendo sinergias.

Art. 5º Serão promovidas parcerias entre os governos Federal, Estadual e Municipal, além de entidades privadas e organizações não governamentais, para a operacionalização e ampliação das Redes de Apoio Familiar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei visa criar Redes de Apoio Familiar em todo o território nacional, especificamente destinadas às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Este é um projeto muito importante, cujo objetivo não é apenas fornecer o suporte necessário a essas famílias, mas também promover uma sociedade mais inclusiva e bem informada sobre todas as diversidades neurobiológicas.

O TEA é um transtorno neurodesenvolvimental que afeta o desenvolvimento individual em vários componentes, notavelmente na comunicação, interação social e comportamento. Embora cada caso varie de um para o outro, sempre há a necessidade de algum suporte para quem vive sob o espectro. As famílias, por sua vez, enfrentam questões que vão desde o custo de tratamentos especiais até o estresse emocional, nomeadamente o cuidado contínuo e o preconceito e a ignorância contra eles.

O projeto de lei proposto visa estabelecer as Redes de Apoio Familiar dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), concentrando-se em oferecer suporte psicológico e facilitar o acesso a informações e recursos para as famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A justificativa para esta medida reside na crescente prevalência do TEA e na complexidade dos desafios enfrentados pelas famílias que cuidam de indivíduos afetados por este transtorno.

As famílias de pessoas com TEA frequentemente enfrentam desafios significativos, que vão desde a obtenção de diagnósticos precisos e tempestivos até o acesso a tratamentos e terapias adequadas. A falta de suporte adequado pode levar ao isolamento social, estresse emocional e econômico, e dificuldades de integração



* CD240277474300*

para a pessoa com TEA. As Redes de Apoio Familiar propostas pelo projeto de lei têm como objetivo endereçar essas questões, proporcionando um sistema de suporte integral que inclui não apenas suporte psicológico, mas também a promoção da troca de experiências e informações entre as famílias, orientação sobre recursos disponíveis e capacitação para familiares e cuidadores sobre como melhor interagir e cuidar de seus entes queridos com TEA.

Além disso, o projeto prevê a integração destas redes com os serviços já existentes, evitando duplicidades e maximizando a eficiência dos recursos investidos. As parcerias entre governos e entidades não governamentais são também uma peça fundamental deste projeto, assegurando que as Redes de Apoio Familiar tenham sustentabilidade financeira e operacional para atuar efetivamente em todo o território nacional.

Exemplos de redes de apoio familiar para pessoas enfrentando diversas condições críticas, como dependência química, alcoolismo, e câncer, demonstram a importância e eficácia desses sistemas de suporte. No contexto da dependência química, organizações como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos oferecem programas específicos não apenas para os indivíduos afetados, mas também grupos de apoio para familiares, como o Alcoólicos-Anônimos e os Narcóticos-Anônimos. Esses grupos proporcionam um espaço seguro para troca de experiências e aprendizado mútuo sobre como lidar com as dificuldades impostas pelo vício de um ente querido.

No âmbito do câncer, diversas fundações e hospitais têm implementado programas de apoio que incluem terapia em grupo e suporte psicológico. Por exemplo, a Abrale - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia oferece programas de apoio para pacientes e suas famílias, incluindo linhas diretas de apoio, grupos de suporte locais e recursos informativos que ajudam a gerenciar o impacto emocional e prático do diagnóstico de câncer.

Estas iniciativas são cruciais porque fornecem não apenas suporte emocional, mas também informações valiosas e apoio prático. Além disso, ajudam a reduzir o estigma associado a essas condições, promovendo uma maior compreensão e aceitação social. A criação de redes de apoio familiar dentro do contexto de doenças crônicas ou condições de saúde mental é um componente vital para a resiliência e bem-estar das famílias afetadas.

Uma rede de apoio forte para essas famílias é a provisão de estabilidade em sua capacidade de continuar desempenhando esse papel sem prejuízo para sua própria estabilidade e saúde mental. Por último, mas não menos importante, a criação de redes de apoio familiar para famílias de pessoas com TEA é muito necessária porque ajuda as famílias do indivíduo diretamente afetado a serem fortalecidas através de suporte integral. Isso é importante para construir um ambiente mais inclusivo e igualitário para todos.



PL n.1241/2024

Apresentação: 15/04/2024 11:39:11.897 - MESA

Sala das Sessões, em

Meire Serafim
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240277474300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim



exEdit
00747720240220C*

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.241, DE 2024

Dispõe sobre a criação de Redes de Apoio Familiar para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Autora: Deputada MEIRE SERAFIM

Relator: Deputado MÁRCIO JERRY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Meire Serafim, visa dispor “sobre a criação de Redes de Apoio Familiar para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.”

A proposta objetiva instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), “Redes de Apoio Familiar destinadas a oferecer suporte psicológico, troca de experiências e informações sobre recursos disponíveis para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

As Redes de Apoio Familiar são definidas pela proposta como “conjuntos organizados de serviços que promovem o suporte emocional, informativo e prático às famílias de pessoas com TEA, facilitando o acesso a recursos de saúde, educação, assistência social e quaisquer outros pertinentes ao bem-estar e inclusão social dessas pessoas e suas famílias.” Seus objetivos são:



* C D 2 4 0 1 0 8 9 9 3 5 0 0 *

I - Proporcionar suporte psicológico a familiares de pessoas com TEA, por meio de atendimentos individuais, grupos de apoio e outras modalidades terapêuticas adequadas.

II - Fomentar a troca de experiências e informações entre as famílias, criando um ambiente de apoio mútuo.

III - Informar e orientar sobre os recursos disponíveis nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos jurídicos, visando à plena inclusão social da pessoa com TEA.

IV - Capacitar familiares e cuidadores sobre aspectos relacionados ao TEA, promovendo melhores práticas de cuidado e interação.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a implementação das redes de apoio familiar, inclusive com a definição de critérios para a criação e o funcionamento das redes em todo o território nacional e formas de financiamento, que devem garantir recursos suficientes para a efetivação dos serviços previstos na Lei.

Por fim, o PL dispõe que serão promovidas parcerias entre os governos Federal, Estadual e Municipal, além de entidades privadas e organizações não governamentais, para a operacionalização e ampliação das Redes de Apoio Familiar.

Na Justificação, destaca-se que o objetivo da proposta é a instituição de uma Rede de Apoio Familiar em todo território nacional, especificamente destinadas às pessoas com TEA, não apenas para fornecer o suporte necessário a essas famílias, como também para “promover uma sociedade mais inclusiva e bem informada sobre todas as diversidades neurobiológicas.”

Ressalta que as famílias com pessoas com TEA enfrentam diversos desafios, como o custo de tratamentos especiais, o estresse emocional, a dificuldade de prover cuidado contínuo, assim como o preconceito. Há ainda dificuldades em se obter diagnósticos precisos e tempestivos, o que pode ocasionar isolamento social, estresse social e econômico, bem como dificuldades de integração da pessoa com TEA.

Citam-se como precedentes de sucesso as redes de apoio familiar os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, bem como programas de apoio a pacientes com câncer, que incluem terapia em grupo e



* C D 2 4 0 1 0 8 9 9 3 5 0 0 *

suporte psicológico, com vistas não apenas ao suporte emocional, como também para o fornecimento de informações valiosas e apoio prático.

Sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD, e tramitando em regime ordinário (Art. 151, III, do RICD), o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Saúde; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.241, de 2024, objetiva instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), “Redes de Apoio Familiar destinadas a oferecer suporte psicológico, troca de experiências e informações sobre recursos disponíveis para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

O suporte psicológico a familiares de pessoas com TEA será proporcionado por meio de atendimentos individuais, grupos de apoio e outras modalidades terapêuticas adequadas, fomento de troca de experiências e informações entre as famílias, fornecimento de informações e de orientações sobre os recursos disponíveis e capacitação de familiares e cuidadores sobre aspectos relacionados ao TEA.

A proposta é oportuna e meritória, por promover a inclusão social e o apoio às famílias que tenham pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que pode ser compreendido como “um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento do indivíduo, interferindo



na capacidade de comunicação, linguagem, interação social e comportamento.”¹

Sabe-se que a estigmatização, a discriminação e as violações de direitos humanos de pessoas com TEA, bem como a dificuldade de acesso a serviços e apoio a essas pessoas, é um fenômeno global.² No Brasil, existem importantes iniciativas para a inclusão das pessoas com TEA, conforme ressaltado em publicação do Ministério da Saúde: “o Brasil conta com 282 Centros de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS iJ), 47 oficinas ortopédicas disponíveis e 2.795 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que realizaram 10,8 mil atendimentos a pessoas com autismo em 2021.”³ Ainda assim, pais e responsáveis relatam falta de apoio, como a insuficiência da estrutura dos CAPS.⁴

Por meio da criação de Redes de Apoio Familiar, mecanismos por meio dos quais será oferecido o necessário suporte emocional, bem como as informações necessárias para as melhores práticas de cuidado e interação, o Projeto de Lei nº 1.241, de 2024, poderá contribuir para uma melhor qualidade de vida das famílias que tenham pessoas com TEA.

É importante refletir, por outro lado, sobre a melhor forma de integração das Redes de Apoio Familiar com outros serviços públicos existentes com propósitos análogos, a fim de que sejam evitadas possíveis sobreposições de competências. No âmbito da assistência social, por exemplo, ressaltamos a existência do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e tem por objetivo o desenvolvimento de trabalho social com famílias “em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária (Lei nº 8.742, de 1993, art. 24-A)”. Na saúde, por sua vez, podem ser destacados os Centros de Atenção Psicossocial Infantil

¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares>>

² <https://www.paho.org/pt/topics/transtorno-do-espectro-autista>

³ Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares>>

⁴ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/06/18/autistas-e-familiares-destacam-avancos-mas-relatam-falta-de-atencao-do-estado>>



* C D 2 4 0 1 0 8 9 9 3 5 0 0 *

e Centros de Atenção Psicossocial, que realizam atendimentos a pessoas com TEA.⁵

Essas questões, bem como a possibilidade de oferta de modalidades terapêuticas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), poderão ser oportunamente enfrentadas pelas Comissões de mérito competentes, quais sejam, as Comissões de Saúde e de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

De qualquer modo, ainda que eventualmente alguns ajustes possam ser oportunamente propostos, entendemos que a proposição é meritória e promove a inclusão social das pessoas com TEA, por meio do necessário suporte psicológico aos seus familiares, bem como de outras medidas propostas pelo projeto.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.241, de 2024.

Sala da Comissão Junho de 2024.

Deputado MÁRCIO JERRY
Relator

⁵ Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares>>



* C D 2 4 0 1 0 8 9 9 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 19/06/2024 10:33:18.767 - CPD
PAR 1 CPD => PL 1241/2024
PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.241, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.241/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Jerry.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Erika Kokay, Geraldo Resende, Glauber Braga, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Rosangela Moro, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Duarte Jr., Flávia Morais, Luisa Canziani, Professora Luciene Cavalcante, Rubens Otoni e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245644769300>

